GUIA DE SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

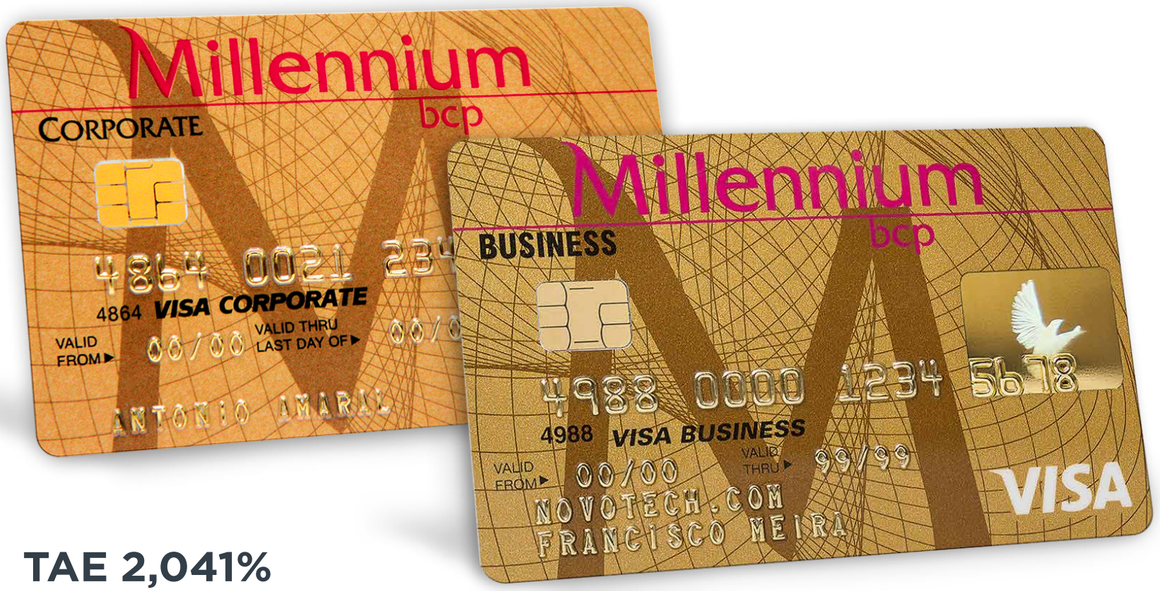

TAE 2,041%

TAE 18,096%

BUSINESS GOLD

CORPORATE GOLD

04 Quadro Resumo de Seguros e Assistências
05 Definições
08 Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências
09 Seguro de Acidentes em Viagem
15 Seguro de Imprevistos em Viagem
17 Seguro de Assistência às Pessoas
20 Seguro de Roubo/Uso Fraudulento do Cartão

Cartão Business Gold

TAE 18,096% e TAN 16,000%. Exemplo para um crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 50€ (acresce Imposto do Selo).

Cartão Corporate Gold

TAE 2,041% e TAN 0,000%. Exemplo para um crédito de 2.500€, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 50€ (acresce Imposto do Selo).

TAE calculada de acordo o D.L. 220/94 de 23 de Agosto e arredondada à milésima.

CONTACTOS ÚTEIS

Tenha em atenção estes números de telefone.
Serão essenciais, caso necessite de qualquer
Informação ou Assistência.

ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

Atendimento Personalizado 24h

Em Portugal: **800 91 04 02**
No estrangeiro: **00351 21 427 04 02**
Fax **21 427 04 08**

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

(+351) 21 034 79 32

LINHA DE APOIO ÀS EMPRESAS

disponível todos os dias das 8h às 22h, hora de Portugal Continental
(+351) 21 004 24 24

O custo da chamada será o da operadora de comunicações utilizada.

QUADRO RESUMO DE SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

Seguros	Garantias	Limites de Indemnização	Franquias e Copagamentos
Acidentes em Viagem[1]	• Acidente ocorrido em viagem de que resulte Morte ou Invalidez permanente das Pessoas Seguras. • Até ao limite dos 70 anos de idade.	Máximo Viagem: 350.000€ por ano, por Pessoa Segura	Sem Franquia
Imprevistos em Viagem[1]	• Atraso superior a 6 horas em voo regular confirmado; • Perda de ligações aéreas; • Cancelamento ou encurtamento da viagem por iniciativa do Titular, por motivo de morte, doença ou acidente grave de qualquer membro do Agregado Familiar.	Até 500€ por ocorrência Até 200€ por ocorrência Até 2.500€ por ocorrência	Sem Franquia Sem Franquia Sem Franquia
Assistência às Pessoas[1]	• Assistência médica de emergência no estrangeiro, em consequênciade doença súbita ou acidente.	Ver detalhe	Ver detalhe
Roubo / Utilização Fraudulenta	• Utilização fraudulenta ou não autorizada do cartão nas 48 horas anteriores à comunicação ao Banco.	12.500€ por ano	150€ por sinistro

[1] Coberturas asseguradas para o cartão desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o cartão.

DEFINIÇÕES

PESSOA SEGURA
O Titular do Cartão Business Gold ou Corporate Gold.

AGREGADO FAMILIAR
O cônjuge ou pessoa que com o Titular do Cartão viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

OBJETO DA GARANTIA
O Cartão garante às Pessoas Seguras a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual, em Portugal, não exceda os 90 dias por deslocação.

VALIDADE
A validade dos seguros associados ao Cartão para cada Pessoa Segura, começa com a sua emissão ou renovação e finda quando for cancelado.

SINISTRO
Qualquer evento acidental ou série de eventos, resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

ACIDENTE
Acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objetivamente constatada.

DOENÇA
Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e diagnosticada por um médico.

FRANQUIA
Montante certo e determinado que fica a cargo do Titular do Cartão no caso de pagamento de sinistro por parte da Seguradora.

EXCLUSÕES GERAIS

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões gerais:

- Prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora dentro dos prazos estabelecidos ou despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo os casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor destes Seguros, ou antes da emissão do Cartão;

- Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras e/ou Beneficiários;

- Sinistros resultantes de crimes e outros atos intencionais das Pessoas Seguras;

- Sinistros imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando estas se encontrem sob o efeito de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou apresentem uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida pela Lei portuguesa, independentemente de o acidente em causa ter ou não a natureza de acidente de viação;

- Despesas decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais ou cobertas por seguros obrigatórios;

- Despesas decorrentes de transplantes de órgãos e suas implicações;

- Despesas decorrentes de tratamentos experimentais ou necessitando de comprovação científica;

- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;

EXCLUSÕES GERAIS

- Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que as Pessoas Seguras pratiquem ou façam praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam praticados em estado de incapacidade de discernimento;

- Prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e artes marciais, para-quedismo, tauromaquia, automobilismo e outros desportos análogos na sua perigosidade;

- Prática profissional de desportos ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;

- Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública, bem como utilização e transporte de materiais radioativos.

- A Seguradora não fornecerá cobertura nem será responsável por pagar qualquer sinistro ou fornecer qualquer benefício sob a presente cláusula, caso o fornecimento de tal cobertura ou benefício ou pagamento de tal sinistro a possa expor a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Seguradora.

PEDIDOS DE REEMBOLSO RELATIVOS A SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pelas Assistências e Seguros integrados no Cartão, são encaminhados pelo Banco ou diretamente pelo Titular do Cartão para a Seguradora, cabendo exclusivamente a esta a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das apólices de seguro em vigor e das condições particulares válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro deverá ser feita participação escrita à Seguradora no prazo máximo de 8 dias, através de uma Sucursal do Millennium bcp. Esta participação poderá igualmente ser feita por telefone para o Serviço de Atendimento Telefónico, devendo a participação escrita ser enviada posteriormente à Seguradora.

Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deverá ser feita pelo Titular do Cartão sem o consentimento expresso da Seguradora a qual poderá investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo, conduzir ou orientar, em nome da Pessoa Segura e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Em caso nenhum os Cartões multiplicados ou duplicados obrigam a Seguradora a pagar com respeito a qualquer perda ou dano sofrido, por qualquer Pessoa Segura como resultado de um sinistro, mais de um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

Consulte os detalhes de cada cobertura de seguros ou assistências.

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

Estão igualmente incluídos os acidentes que se verifiquem durante o período de estadia sempre que estes estejam contemplados em programa organizado por agência de viagens ou operador turístico, quando a viagem haja sido paga com o Cartão e sejam utilizados os meios de transporte abrangidos pelo seguro.

IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura complete os 70 anos.

MEIOS DE TRANSPORTE ABRANGIDOS

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – **terrestres, marítimos e aéreos** – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo Charter e o aluguer de veículos automóveis de passageiros.

ÂMBITO DA COBERTURA

Garantem-se os acidentes ocorridos durante todo o percurso da viagem correspondente ao título de transporte pago com o Cartão, em que sejam utilizados os meios de transporte abrangidos.

RISCOS COBERTOS

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão, ficam garantidos os riscos de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura superior a 50%, nos termos da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil sendo, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido, resultantes de acidente no decurso da viagem e durante a utilização de meio de transporte abrangido. Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são acumuláveis.

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

CAPITAIS GARANTIDOS

Durante o percurso da viagem – máximo de 350.000€ por ano, por Pessoa Segura.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte: Os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

ÂMBITO TERRITORIAL

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Genéricas, o Seguro é válido em todo o Mundo, sempre que as Pessoas Seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência habitual, em Portugal.

INDEMNIZAÇÕES

Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivada, a Seguradora pagará o capital garantido aos seus Herdeiros Legais, caso ainda não tenha sido pago o capital ao abrigo da cobertura de Invalidez Permanente.

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

EXCLUSÕES ESPECÍCIFICAS

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- Os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus atos;
- As hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lumbagos (que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante);
- As ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- As ações praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- Os enfartes de miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- Os agravamentos de um acidente, em consequência de doença preexistente à data da celebração do contrato de seguro, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe caberia se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência direta do acidente;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

- Os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;

- Os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;

- As ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;

- Quaisquer tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem o necessário diagnóstico clínico e sem supervisão ou orientação médica;

- As cirurgias plásticas ou estéticas;

- Explosão ou quaisquer fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa, ou da utilização ou transporte de materiais radioativos;

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro;
- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.
- Acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não abrangidos no âmbito da presente cobertura, nomeadamente, veículos de duas ou três rodas ou moto quatro (motorizados ou não);
- Utilização de qualquer tipo de aeronave, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- Roturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço, isto é, sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- Acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da atividade mineira;
- Riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- Atividades da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas;
- Acidentes resultantes de atividade profissional que ultrapasse o risco do comum viajante.
- Entende-se por risco profissional do comum viajante, o risco exclusivamente relacionado com tarefas administrativas, comerciais, frequência de congressos e situações similares.

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local, circunstâncias e consequências do sinistro;

Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão;

- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e exame Toxicológico;

- Em caso de morte da Pessoa Segura, deverá ser ainda apresentado: Relatório da Autópsia e Habilitação de Herdeiros. No caso dos herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;

- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

SEGURO DE IMPREVISTOS EM VIAGEM

RISCOS COBERTOS

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão:

Fica garantido o reembolso das despesas urgentes de alojamento e refeições efetuadas em consequência de:

- Atraso superior a 6 horas na partida de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de admissão por ter sido excedida a lotação e no caso de não haver transporte alternativo – reembolso até 500€ por ocorrência;
- Perda de ligações aéreas entre dois voos, não existindo transporte alternativo nas 12 horas seguintes – reembolso até 200€ por ocorrência;

Fica garantido o reembolso das despesas irrecuperáveis de transporte e alojamento efetuadas em consequência de:

- Cancelamento ou encurtamento da viagem por iniciativa do Titular, por motivo de morte, doença ou acidente grave de qualquer membro do Agregado Familiar – reembolso até 2.500€ por ocorrência.

Havendo indemnização por parte do transportador devida por estes factos, o respetivo valor será dedutível ao montante da indemnização garantida pela Seguradora.

SEGURO DE IMPREVISTOS EM VIAGEM

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada à Seguradora a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão;
- Declaração do transportador comprovativa de: atraso de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de admissão por ter sido excedida a lotação; Perda de ligação aérea entre dois voos;
- Original dos recibos comprovativos das despesas urgentes pagas (refeições, alojamento, e transporte);
- No caso de cancelamento da viagem por morte de qualquer elemento do Agregado Familiar: Certidão de Óbito e Habilitação de Herdeiros;
- No caso de cancelamento da viagem por motivo de doença ou acidente de qualquer elemento do Agregado Familiar: Relatório Médico.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

RISCOS COBERTOS

Este seguro permite ao titular do Cartão receber assistência médica em caso de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente, traduzindo-se esta Assistência nos seguintes serviços:

1. Reembolso de Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Até ao limite de 3.745€ e após dedução de uma franquia de 25€ por sinistro, é garantido o reembolso das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas por médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local de ocorrência até à Clínica ou Hospital mais próximos, não se aplicando a estas despesas a franquia acima referida.

2. Informação Médica

Informação sobre os hospitais ou instalações médicas mais apropriados à situação da Pessoa Segura numa emergência médica que a atinja, sem limite de indemnização.

3. Controlo Médico

Em caso de hospitalização, a equipa médica da Seguradora acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a respetiva família, sempre que o estado clínico da Pessoa Segura o justifique.

4. Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

Após verificação do estado de saúde da Pessoa Segura, será organizado o seu transporte, pelo meio mais adequado, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, garantindo a Seguradora o respetivo pagamento.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

5. Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro

Garante o envio para o local, no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, quando não existam e não possam ser substituídos por outros localmente.

O custo dos medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

6. Comparticipação nas Despesas de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, estão garantidas as respetivas despesas até aos seguintes limites por pessoa e por sinistro: 75€ por dia, com um máximo de 500€.

7. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

No caso de hospitalização da Pessoa Segura por um período previsivelmente superior a 10 dias e em que a equipa médica desaconselhe o transporte, é garantido o pagamento de um bilhete de ida e volta a um membro do seu agregado familiar que se possa deslocar para junto da Pessoa Segura. As respetivas despesas de estadia, contudo, não são garantidas pela Seguradora.

8. Encargo com Crianças no Estrangeiro

É garantido o pagamento integral das despesas com a guarda e regresso ao domicílio dos menores de 15 anos, em caso de hospitalização ou morte da Pessoa Segura que os tiver a cargo. Em alternativa, a Seguradora suportará o pagamento da viagem de ida e volta a um membro da respetiva família que possa ocupar-se deles.

9. Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Se o título de transporte previamente adquirido não puder ser utilizado, é garantido o pagamento integral de um bilhete de viagem (ida e volta) para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Portugal, em caso de falecimento de um familiar.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

10. Transporte ou Repatriamento após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora garante o pagamento integral do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição da urna e das despesas de funeral.

O QUE FAZER PARA OBTER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA?

Para usufruir das Assistências terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência da Seguradora, disponíveis 24 horas por dia e 365 dias por ano, através do telefone (+351) 210 347 932.

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão;
- Número do respetivo Cartão;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;

Descrição da ocorrência e o tipo de Assistência requerida.

Exclusões Específicas

- Despesas prescritas e/ou efetuadas em Portugal (com exceção do transporte sanitário em ambulância ou outro meio adequado para o Hospital ou Clínica mais próximos);
- Despesas relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente da Pessoa Segura;
- Despesas resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez das Pessoas Seguras;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;
- Despesas referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica.

SEGURO DE ROUBO USO FRAUDULENTO DO CARTÃO

RISCOS COBERTOS

Garante o ressarcimento do valor de eventuais transações fraudulentas efetuadas no período compreendido entre as 96 horas seguintes ao momento da participação da ocorrência ao Banco e as 48 horas imediatamente anteriores a essa participação, por terceiro, com o Cartão que haja sido perdido pelo seu titular ou que lhe haja sido furtado ou roubado.

O Banco responsabiliza-se, ainda, por todas as transações que surgirem após a participação da ocorrência, não sendo neste caso aplicável qualquer franquia. No período das 48 horas imediatamente anteriores à participação da ocorrência ao Banco, será aplicada uma franquia de 150€.

CAPITAL GARANTIDO

Capital máximo de 12.500€ por anuidade, aplicando-se uma franquia de 150€ em caso de sinistro ocorrido no período das 48 horas imediatamente anteriores à participação da ocorrência ao Banco.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Não são reembolsados os pagamentos resultantes de atuação com dolo ou negligência grosseira do Titular do Cartão;

- Não são reembolsados os pagamentos e transações que tenham sido validados através da digitação do PIN do Cartão.

- Não são reembolsados os roubos, furtos ou outras utilizações fraudulentas do cartão cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro, por laços de sociedade ou contrato de trabalho bem como pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos, adotados e afins em linha reta e até ao 2º grau da linha colateral.

SEGURO DE ROUBO USO FRAUDULENTO DO CARTÃO

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada à Seguradora a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora local e circunstâncias do sinistro;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente.

MEDIADOR DE SEGUROS LIGADO

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, com o capital social de 4.725.000.000,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 501525882.

Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data da Inscrição: 21/01/2019.

Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida.

Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados em **www.asf.pt.**

O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador.

O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

OCIDENTAL
grupo ageas

Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. – Av. Dr. Mário Soares, Edif. 10 – Tagus Park – 2744-002 Porto Salvo. Pessoa coletiva nº 501836918, matriculada sob esse número na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa. Capital social 12.500.000 euros.